MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº **20/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.005484/2023-66
INTERESSADO: GISLAINE DE SOUZA DOS SANTOS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA

Senhor Presidente CamPG

I. RELATÓRIO

O processo 23118.005484/2023-66 versa sobre solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação Stricto Sensu em Administração de Empresas por GISLAINE DE SOUZA DOS SANTOS. Estão apensados ao processo:

1. Despacho NUCSA 1321281
2. Documento (1321331)
3. Documento (1321339)
4. Documento (1321343)
5. Documento (1321345)
6. Documento (1321347)
7. Documento (1321351)
8. Documento (1321353)
9. Documento (1321356)
10. Documento (1321366)
11. Documento (1321367)
12. Documento (1321368)
13. Documento (1321373)
14. Documento (1321376)
15. Documento (1321379)
16. Documento (1321381)
17. Documento (1321383)
18. Documento (1321385)
19. Página de tramitação do processo na Plat. Carolina Bori (1490073)
20. Despacho CARRD 1490050
21. Resolução (1321389)
22. Despacho PPGA 1327318
23. Despacho PROPESQ 1328048
24. Despacho CARRD 1342628
25. Despacho NUCSA 1342886
26. Ata de Reunião PPGA 1479322
27. Ordem de Serviço 5 (1481321)
28. E-mail PPGA 1481324
29. Despacho PPGA 1481574
30. Comprovante de vinculo de servidora (1482703)
31. Parecer 4 (1487003)
32. Ata de Reunião Colegiado (1506003)

33. Despacho PPGA 1506005
34. Despacho NUCSA 1508510
35. Despacho SECONS 1512663
36. E-mail SECONS 1512672
37. Despacho CamPG 1518378
38. E-mail CamPG 1518382
39. E-mail CamPG 1518384
40. E-mail CamPG 1563273

II. FUNDAMENTAÇÃO

O reconhecimento de diploma estrangeiro é regido pela RESOLUÇÃO Nº 273, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020 e trás em seu artigo segundo:

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução entende-se por:
>
> I - Revalidação de Diplomas: declaração de equivalência dos diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para este fim em seus países de origem, aos diplomas concedidos no Brasil, tornando-os hábeis para os fins previstos em Lei.
>
> II - Reconhecimento de Diplomas: declaração de equivalência dos diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para este fim em seus países de origem, aos diplomas concedidos no Brasil, tornando-os hábeis para os fins previstos em Lei. (Grifo nosso)

A supra citada resolução também estabelece critérios para a solicitação, cuja tramitação deverá ser realizada através da Plataforma Carolina Bori.

Em observando a referida solicitação na respectiva plataforma, constatou-se que estão contidos os documentos: Documentação Pessoal (CNH Digital Gislaine.pdf), Documentação Acadêmica: cópia do Diploma - Diploma Gislaine.pdf; Exemplar da Tese - Tesis Gislaine.pdf; Repositório: https://revistacientifica.uaa.edu.py/index.php/repositorio/article/view/1247; Ata da defesa Gislaine.pdf; Curriculo resumido da banca.pdf; Histórico Gislaine.pdf; Descrição das Atividades de Pesquisa Gislaine.pdf; Trabalhos Científicos: Planejamento das Aquisições e das Contratações na Administração Pública.pdf; certificado de publicação de trabalho Gislaine.pdf; Repositório: https://congesp.rn.gov.br/anais/edicaoatual.html. Informações Institucionais: Administración de Empresas Resolución Nº 97.pdf; Programas Foliados - Mestrado em Administração-1-3.pdf; Programas Foliados - Mestrado em Administração-2-3.pdf; Programas Foliados - Mestrado em Administração-3-3.pdf; Repositório: https://www.uaa.edu.py/acreditaciones. Outros: Requerimento Gislaine.pdf; Declaração de autenticidade.pdf; Documentação Adicional: RG e CPF.pdf. A análise desses documentos pela CAARD permitiram a Admissibilidade do pedido em 14/02/2023, conforme docs SEI 1490050 e 1342628.

A solicitação foi encaminhada para o NUCSA sendo analisada pelo PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, cujo Conselho do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - NUCSA votou e aprovou o pedido, conforme doc SEI 1506003.

Nessa esteira, considerando a RESOLUÇÃO Nº 273, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020 em seu Art. 17.:

> Art. 17. Após deliberação do Conselho de Departamento, em caso de revalidação, ou do Colegiado do Programa, em caso de reconhecimento, a Banca de Revalidação/Reconhecimento encaminhará o processo à Câmara de Graduação ou à Câmara de Pós-Graduação, conforme a pertinência, para decisão final e demais andamentos.

o NUCSA encaminhou até esta Câmara de Pós-Graduação, para deliberação final.

III. CONCLUSÃO

Considerando presentes todos os requisitos legais exigidos à solicitação, SMJ, sou de parecer FAVORÁVEL ao pedido de RECONHECIMENTO DE DIPLOMA de pós-graduação Stricto Sensu em Administração de Empresas por GISLAINE DE SOUZA DOS SANTOS.

Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno
Conselheiro/Relator

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO**, **Conselheiro(a)**, em 27/11/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1572782** e o código CRC **8F334FAD**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005484/2023-66

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)** **Câmara de Pós-Graduação (CPG)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 20/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Reconhecimento de diploma de pós-graduação *Stricto Sensu* em Administração de Empresas por Gislaine de Souza dos Santos
Relator (a): Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 109ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL ao pedido de RECONHECIMENTO DE DIPLOMA de pós-graduação Stricto Sensu em Administração de Empresas por GISLAINE DE SOUZA DOS SANTOS".

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG

Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA**, **Presidente**, em 08/12/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588715** e o código CRC **962373BB**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 20/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1572782) e o Despacho Decisório de nº 16/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588715) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 08/12/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588728** e o código CRC **AA1D095F**.

Referência: Processo nº 23118.005484/2023-66 SEI nº 1588728